



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 078/2026.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CASA DO NEUROPSICOPEDAGOGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.776.397/0001-67, com sede na Rua Gaspar Soares, 504 – Sala 14 – Jardim São Paulo (Zona Norte) – São Paulo/SP – CEP: 02.041-020, por seu sócio administrador, Sr. **GILMAR DA SILVA VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.309.048/62 e portador da C.I. n.º 20.489.097 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Moacir Arcanjo dos Santos, 52 – Jardim Samambaia – Mairiporã – SP – CEP: 07.623/275, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 070/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente feito consiste na aquisição de testes para psicodiagnóstico para **CAEE**, conforme solicitado pelo memorando nº 217/2026 – SEMED, de 13/02/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/441, de 10/02/2026, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	Testes Psicológicos - SRS-2 - Coleção - Escala de Responsividade Social - 2ª edição.		R\$ 454,17
2	1	UN	Testes Psicológicos - SSRS - Coleção - Inventário de Habilidades Sociais, Problemas de Comportamento e Competência Acadêmica Para Criança.		R\$ 388,88
3	1	UN	Testes Psicológicos - EFA - Coleção - Escala de Funcionamento Adaptativo.		R\$ 232,20
4	1	UN	Testes Psicológicos - TISD - Coleção - Teste de Identificação de Sinais de Dislexia.		R\$ 383,66
5	1	UN	Testes Psicológicos - ETDAH-AD - Coleção - Escala de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.		R\$ 283,60
6	1	UN	Testes Psicológicos - NEPSY II – Coleção.		R\$ 4.555,87
7	1	UN	Testes Psicológicos - TIAH/S - Coleção - Triagem de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação.		R\$ 378,20
8	1	UN	Testes Psicológicos - WASI - Coleção - Escala Wechsler Abreviada de Inteligência.		R\$ 1.935,88
9	1	UN	Testes Psicológicos - WNV - Coleção - Escala Wechsler Não Verbal de Inteligência.		R\$ 2.937,41
10	50	UN	PROTOCOLO DE REGISTRO – TESTE WISC IV. – VLR. UNIT R\$ 45,99		R\$ 2.299,50
11	1	UN	BATERIA FATORIAL DE PERSONALIDADE (BFP) – Kit completo, contendo: 1 Manual; 5 Cadernos de exercícios (reutilizável); 1 Bloco com 25 folhas de respostas; 5 Protocolos de apuração manual (descartável); 25 Correções informatizadas. Para uso com pessoas a partir dos 10 anos.		R\$ 563,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12	1	UN	ESCALA BAPTISTA DE DEPRESSÃO - EBADEP-IJ, versão infanto-juvenil – Kit completo, contendo: 1 Manual;25 Folhas de respostas. Para uso com crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos.		R\$ 231,83
13	1	UN	Teste Pirâmides Coloridas de Pfister – Kit completo, contendo: 1 Manual;1 Conjunto de quadrículos (reutilizável);1 Cartela de cores (reutilizável);1 Conjunto com 03 cartelas de base, com esquema da pirâmide (reutilizável);1 Bloco com 25 folhas de respostas;25 Correções informatizadas. Para uso com crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos.		R\$ 816,06
14	1	UN	QUESTIONÁRIO DE PERSONALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - EPQ-J – Kit completo, contendo: 1 Livro de Instruções (Manual)1 Livro de Aplicação - Bloco com 25 Folhas -1 Livro de Avaliação I - Feminino / Masculino - Bloco com 25 Folhas 1 Livro de Avaliação II - População Geral - Bloco com 25 Folhas Instrumento Restrito.		R\$ 492,20
17	1	UN	TESTE DE APERCEPÇÃO INFANTIL - FIGURAS DE ANIMAIS E DE APRECIÇÃO - Figuras de Animais (CAT-A) – Kit completo, contendo:1 Manual original;1 Manual adaptação à população brasileira; 1 Conjunto com 10 cartões de aplicação (reutilizável); 25 Protocolos de avaliação. Para uso com crianças de 5 a 10 anos.		R\$ 669,60
18	1	UN	TESTE DE APERCEPÇÃO INFANTIL – Figuras Humanas (CAT-H) – Kit completo, contendo:1 Manual original;1 Livro de Avaliação - Bloco com 25 Folhas;10 Cartões de Aplicação; Instrumento Restrito a Psicólogos. Para uso com crianças de 7 a 12 anos.		R\$ 449,50
19	1	UN	TESTE DE ARCEPÇÃO TEMÁTICA – TAT – Kit completo, contendo: 1 Manual; 31 Pranchas. Para uso com pessoas a partir dos 14 anos.		R\$ 284,29
20	1	UN	ETDAH II - Coleção - Escala de Déficit de Atenção/Hiperatividade em Contexto Escolar.		R\$ 232,96
21	1	UN	Víneland 3 – Coleção.		R\$ 1.061,97
22	1	UN	Binaut – Coleção.		R\$ 459,83

transcrição:

**1.1-** São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1-** O Termo de Referência
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

**1.2.- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

**1.2.1-** Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal da Educação, localizada na Av. Borges de Medeiros, n.º 481, bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha, durante o período de funcionamento, no horário compreendido entre 08h às 12h e 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira;



**1.2.2-** Os itens deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias a contar do envio da Nota de Empenho.

**1.2.3-** O material estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, e neste instrumento, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**1.2.4-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.2.5-** A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

**1.2.6-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A aquisição faz-se necessária uma vez que o Município atualmente não possui os devidos instrumentos para avaliação dos estudantes.

Ainda, os testes solicitados serão utilizados por profissionais habilitados, durante atendimentos psicológicos que necessitem do auxílio dos mesmos, para comprovar e/ou confirmar hipóteses encontradas no decorrer das sessões e, posteriormente, realizar o psicodiagnóstico adequado para cada caso.

Cabe mencionar que os testes foram indicados por Psiquiatras-Técnicos da Saúde Mental, que acompanham os estudantes desta Municipalidade, que recebem atendimento junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as partes..

**3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**3.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 19.110,77** (Dezenove mil, cento e dez reais e setenta e sete centavos).

**4.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	: 2026/570 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	<b>Valor utilizado:</b>	19.818,67
<b>Programa de Trabalho</b>	: 05.01.12.367.0002.2046 - Manutenção/qualificação do Centro de Atendimento Educacional		
<b>Elemento de Despesa</b>	: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Fonte de Recurso</b>	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
<b>Rubrica Item</b>	: 3.3.90.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Realizar a entrega dos materiais conforme especificações deste instrumento e do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Obedecer à cronologia de fornecimento dos materiais, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

**7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;**

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);



**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045  
757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045  
Dados: 2026.05.13 09:15:24 -03'00'

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

GILMAR DA SILVA VIEIRA:10030904862  
62

Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA VIEIRA:10030904862  
Dados: 2026.05.12 18:09:46 -03'00'

**CASA DO NEUROPSICOPEDAGOGO LTDA**  
GILMAR DA SILVA VIEIRA  
**CONTRATADA**